MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1833, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivo das Leis nº 1122, de 27 de março de 2003 e 1116, de 24 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 1122, de 27 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º...
§ 1º...
§ 2º A UVC – Unidade para o Valor de Custeio será corrigida pelo IGPM".

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 1116, de 24 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º da Lei nº 1122, de 27 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 17.639, de 31 de julho de 2013".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de fevereiro de 2014.

Altair José Zampier
Prefeito Municipal

Edimara V. França Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Secretária Municipal de Administração